

LEI N.º 7

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder o perdão do pagamento do imposto predial do imóvel de propriedade de pessoa enumerada no § único do art. 25 do ato das disposições transitórias da Constituição do Estado, devido anteriormente á promulgação desta Carta.

ART. 2.º — As custas judiciais dos débitos já ajuizados serão pagas pelos respectivos interessados.

ART. 3.º — Revogam-se ás disposições em contrário.

Recife, 24 de janeiro de 1948.

(a) Antônio Alves Pereira.
Prefeito